

A  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - Fundação Universidade Federal do Amapá  
UASG 154215  
PREGÃO ELETRONICO Nº: 362015

Ilustríssimo Sr.(a). Pregoeiro(a).

Pregão Eletrônico Nº 362015

ANATOMIC COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.976.881/0001-06, com sede na RUA SANTA MONICA, 1230 QUADRA AM LOTE 19, CONDOMINIO INDUSTRIAL SAN JOSE, COTIA/SP CEP.: 06715-865, TEL.: (011) 4616.7405, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea %a %do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, a fim de interpor

## RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou aceito o Microscópio referente ao item 8 fornecido pela empresa WEBLABOR SAO PAULO MATERIAIS DIDATICOS LTDA - EPP. CNPJ: 13.533.610/0001-00, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

### I . DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedede que, após a análise da descrição técnica, a Comissão de Licitação culminou em julgar aceito visto que o mesmo não atende ao mínimo solicitado em edital, ao arrepio das normas editalícias.

### II . DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com o Termo de Referência do Edital, mais especificamente para o Item 8 no qual se digna-se este RECURSO fica claro a solicitação de um microscópio que apresente as características mínimas:

Solicitado em Edital: Sistema de refoco.

O equipamento aceito não possui sistema de refoco.

O sistema de re-foco permite agilidade na rotina e maior segurança contra quebra e consequentemente perda da amostra.

### III . DO PEDIDO

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do

art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cotia, 20 de agosto de 2015.

André Alves Costa  
Gerente de Vendas  
CREA: 5060818241

### **Decisão do Pregoeiro**

Em face das razões expostas no recurso da Recorrente, constatou-se que o produto ofertado pela empresa WEBLABOR SAO PAULO MATERIAIS DIDATICOS LTDA - EPP, referente ao item 08 - Microscópio, não possui o sistema REFOCO, com base no princípio da autotutela e na súmula nº. 473 -STF, DEFIRO o recurso impetrado pela empresa ANATOMIC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS, CNPJ: 02.976.881/0001-06, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto 5.450/2005.